

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 05 de Junho de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XI | Nº 2617

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
- Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E SAMU DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. **DOTAÇÃO:** 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.302.1014.3046 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 3.3.90.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 03/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: RITA DE CASSIA HONORIO FERNANDES – CNPJ: 02.502.647/0001-47 - CONTRATO Nº 00020/2020 - Data do contrato: 03.06.2020 - Valor: R\$ 36.897,40 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Caaporã - PB, 04 de Junho de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:10BCF4FA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 039/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO, ANA PRISCILA MACÊDO DE SOUZA, portadora do CPF nº 081.851.114-13, RG nº 3.360.812 SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR(A)** DE DEPARTAMENTO, sob matrícula 1010740-9, com lotação no Departamento de Promoção Social da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:20DA1220

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 040/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO, EXPEDITO ROSA TOMAZ, portador do CPF nº 027.417.394-80, RG nº 1.172.058 SSP/PB (26/09/1988), do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR, com lotação no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na **SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador: CBDFBEAB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 041/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO, EXPEDITO INÁCIO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 065.214.734-84, RG nº 1.201.900 SSP/PB (06/05/1986), PASEP nº 26706271207, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, sob matrícula 1010506, com lotação no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e <u>seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**C3C36C8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 042/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 137/2001, na Lei Municipal 095/97 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO, JOSÉ ROBSON BALDUINO DE BRITO, portador do CPF nº 074.853.854-29, RG nº 2.890.755 SSP/PB, PASEP nº 19055886419, do Cargo de Provimento em Comissão de INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sob matrícula nº 10100674-1, com lotação no Departamento de Vigilância Sanitária da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e <u>seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:22CF14C7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 043/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonerar*, A PEDIDO, <u>KÁTIA DE FÁTIMA NÓBREGA ARAÚJO</u>, portadora do CPF nº 044.847.434-42, RG nº 2.595.282 SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de <u>COORDENADORA</u>, sob matrícula 10100675-1, com lotação no Departamento de Assistência à Saúde da <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e <u>seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes

Código Identificador:2C041CE5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 044/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal Nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonerar*, A PEDIDO, <u>LUIZ GONZAGA DOS SANTOS</u>, portador do CPF nº 917.887.144-15, RG nº 2.595.146 SSP/PB (20/10/2009), PIS/PASEP nº 12369793211, do Cargo de Provimento em Comissão de <u>ENCARREGADO DE SETOR</u>, sob matrícula 1010459, com lotação no Departamento de Limpeza Pública da <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</u>.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e <u>seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**D12F494A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 045/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonerar*, A PEDIDO, <u>MARIA VITÓRIA TORRES BARBOSA</u>, portadora do CPF nº 060.208.854-29, RG nº 2.021.280 2ª Via - SSDS/PB (12/08/2013), do Cargo de Provimento em Comissão de <u>CHEFE DE SETOR</u>, sob matrícula 1010732-9, com lotação no Departamento de Assistência à Saúde da <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e <u>seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 04 de junho de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes **Código Identificador:**F26B1F76

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município de Santa Teresinha, nos termos do Convênio n.º 854428/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Teresinha, torna público aos demais licitantes e interessados a interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 08.686.945/0001-10, quanto o julgamento da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. Assim, nos termos do Art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, fica o prazo de 5 (cinco)dias úteis, para os demais licitantes impugnálo. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Santa Teresinha – PB, 04 de junho de 2020.

PEDRO MOREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA Membro

FRANCISCA ALVES DA SILVA

Membro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D0867CB9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de macrodrenagem urbana no Município de São Mamede – PB.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mamede, torna público aos demais licitantes e interessados a interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03, e F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.872.280/0001-81, quanto o julgamento da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. Assim, nos termos do Art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, fica o prazo de 5 (cinco)dias úteis, para os demais licitantes impugná-lo. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

São Mamede - PB, 04 de junho de 2020.

JOSÉ LUIZ COSTA NETO Presidente da CPL

RENATA MEDEIROS CANDEIAMembro

JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:E918AA13

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00028/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município. Data e Local: 19 de Junho de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua José Teodoro dos Santos, 247, 1° Andar - Vila Nova - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida-PB, 04 de Junho de 2020.

FILIZARDO DA SILVA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:20EAA681

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2020

Ratifico por estetermo, a Dispensa deLicitaçãopara contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidades consumidoras da Administração Pública Municipal, no valor estimativo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da empresaENERGISAPARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com arrimo no Art. 24,XXII, da Lei 8.666/93,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, etendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa nº 00010/2020.

Aparecida- PB, 15 de maiode 2020

VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:688646D1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2020

Ratifico por este termo, a InexigibilidadedeLicitaçãoparacontratação de serviço defornecimento de água e esgoto a diversos órgãos da Administração Pública Municipal, no valor estimativo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da empresaCOMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, com arrimo no Art. 25,caput, da Lei 8.666/93,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, etendo em vista os demais elementos que instruem o processo deinexigibilidadenº 00003/2020.

Aparecida- PB, 04 de junhode 2020

VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**459171BA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2020

TermoAditivo: 00004/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal deAparecida Contratado:ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA

Objeto:Estender o prazo de vigência do contrato nº 118/2019 para

vigorar até o dia 29 de maio de 2021.

Fundamentação legal:Art. 57, IV, da lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Data:28 de maio de 2020

Assinaturas: VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Aparecida, e ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

Aparecida,28 de maio de 2020

VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Aparecida

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**8EBFFE0A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10026/2020-CPL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10026/2020-CPL

Nº do apostilamento: 1º termo de apostilamento ao contrato nº 10026/2020-CPL, do Pregão Presencial nº 00003/2020 / Objeto: Altera o valor para o reequilíbrio econômico-financeiro, motivado pelos efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) / Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações / Data de assinatura do termo de apostilamento: 04 de junho de 2020 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA Contratante

ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HO SPITALARES LTDA

Contratado

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:1A2B1264

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA COVID-19 (ART. 4° DA LEI 13.979/2020) N° DP00013/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DISPENSA COVID-19 (Art. 4° da Lei 13.979/2020) N° DP00013/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA COVID-19 (Art. 4° da Lei 13.979/2020) N° DP00013/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) nº DP00013/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ATACAMED COMERCIO DE **PRODUTOS** a: FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 09.260.831/0001-77) - R\$ 4.100,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Junho de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Šilva Código Identificador:6E7E15AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19 (ART. 4° DA LEI 13.979/2020) N° DP00013/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19 (Art. 4° da Lei 13.979/2020) N° DP00013/2020

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Covid-19 nº DP00013/2020. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA: Esta contratação é motivada pela necessidade de adotar medidas de enfrentamento ao Covid-19 e justifica-se para a proteção dos profissionais envolvidos nestas ações de combate. DOTAÇÃO: 2.08 Fundo Municipal de Saúde - Sec. Saúde - 10.301.0007.2093 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Rec. SUS - 213 Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS- Gov Estadual -10.301.0007.2094 Enfrentamento Emergência COVID-19 - Rec. SUS - 214 Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS - Gov Federal -VIGÊNCIA: 339030.01 Material de Consumo. 04/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10075/2020 - DATA DE ASSINATURA: 04.06.20 CONTRATADA: ATACAMED PRODUTOS DE COMERCIO FARMACÊUTICOS Е HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 09.260.831/0001-77)-4.100,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**FC80A1E3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 023 DE 02 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 023 DE 02 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASA LOTÉRICA DURANTE OS FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 -STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que a competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo de definir os serviços públicos e atividades essenciais, FOI QUEM ESTABELECEU, no seu inciso XX, do § 1º, do art. 3º, que os serviços de pagamento de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, incluindo Bancos, são "... atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência (...) da população";

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 022, de 30 de maio de 2020, estabeleceu critérios para a abertura de empresas e instituições consideradas de atividades essenciais, por período determinado;

DECRETA:

- Art. 1º Poderão funcionar, nos dias 03 e 04 de junho de 2020, excepcionalmente, em horário normal, correspondentes bancários e casas lotéricas.
- § 1º Os correspondentes bancários que funcionam no interior de estabelecimentos comerciais, declarados como essenciais conforme Decreto nº 022, de 30 de maio de 2020, funcionarão até as 14h.

- § 2º É terminantemente proibido a abertura de correspondentes bancários que funcionam no interior de estabelecimentos comerciais declarados não essenciais por este Município.
- Art. 2° Os responsáveis pelos correspondentes bancários e casa lotérica que descumprirem as hipóteses descritas neste Decreto serão multados pelo setor competente além de responderem civil e penalmente perante as autoridades competentes.
- Art. 3° As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Assessoria Jurídica do Município, através do WhatsApp (83) 9952-9969.
- Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.
- Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor com a sua fixação e divulgação nas redes sociais, na página oficial do Município, em face da urgência, independentemente de sua publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 02 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:ED5F51A8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 024 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 024 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13/05/2020, onde prorrogou a suspensão de aulas presenciais até 16 de junho de 2020 em todas as escolas do território nacional;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba,

DECRETA:

- Art. 1º Permanece suspenso o atendimento presencial, até 14 de junho de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo todos os órgãos ligados a Secretaria de Saúde, como por exemplo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Atenção Psicossocial CAPS, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF.
- § 1° Nos locais acima citados, os servidores deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.
- § 2° Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 14 de junho de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.
- § 3° Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.
- Art. 2° Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, até 14 de junho de 2020, os servidores municipais que:
- I forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo Corona vírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;
- II estiverem gestantes;
- III tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único - Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no caput deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 3° - Até 14 de junho de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como deverá ser

disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 4° - Permanece suspensa a emissão de Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado, para aqueles estabelecimentos que estão solicitando pela primeira vez.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica a estabelecimentos de saúde.

- Art. 5° Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.
- Art. 6° Permanece suspensa, por tempo indeterminado, qualquer tipo de feira livre no Município de Barra de Santa Rosa.
- Art. 7° De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, permanece proibido, por tempo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros de outras cidades que comercializem em todo território do Município de Barra de Santa Rosa.
- Art. 8° Permanece proibido, por tempo indeterminado, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.
- Art. 9º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de transporte alternativo no município de Barra de Santa Rosa.

Parágrafo Único - No período citado no caput deste artigo, fica proibida a presença de taxistas e mototaxistas nas respectivas praças de táxi e mototáxi, sendo permitido a tais categorias prestarem seus serviços mediante solicitação de atendimento via telefone, WhatsApp ou outro meio remoto.

Art. 10° - Permanece proibida, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Barra de Santa Rosa, recomendando-se que só se ausentem de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único - Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.

- Art. 11 Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados neste município até 14 de junho de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).
- Art. 12 Permanece suspensa, até 14 de junho de 2020, a abertura de restaurantes, lanchonetes, bancas, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais, com exceção de:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

- V agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- VI cemitérios e serviços funerários;
- VII atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;
- VIII segurança privada;
- IX empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;
- X oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XI assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XII os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XIII estabelecimentos que comercializem, em sua atividade principal, material de equipamento de proteção individual EPI's;
- XIV óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;
- § 1° Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.
- § 2° O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, entre outros deverão observar as seguintes regras:
- I controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- II limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;
- III limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.
- § 3° Fica permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).
- § 4° Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Barra de Santa Rosa.
- § 5° Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.
- § 6° Estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais que descumprirem a recomendação de fechar as portas poderão ser punidos com cassação do alvará de funcionamento e pagamento de multa que pode passar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 13 Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fiéis de até 14 de junho de 2020, orientando as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, e com a presença de uma equipe de celebração mínima, como vem ocorrendo em todo o mundo.
- $\S~1^\circ$ Nos períodos em que não ocorrerem celebrações religiosas, os templos deverão permanecer fechados.

- § 2° As atividades administrativas das entidades religiosas poderão ser realizadas no período constante do caput deste artigo, observadas as normas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- Art. 14 Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.
- Art. 15 Permanecem abertos, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis deste município, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.
- Art. 16 Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Barra de Santa Rosa, por tempo indeterminado, ainda que produzidas de forma artesanal.
- Art. 17 Poderão ser instaladas barreiras sanitárias na entrada e saída do município de Barra de Santa Rosa.
- Art. 18 A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.
- Art. 19 Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.
- Art. 20 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 04 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:FEE39B75

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

OBJETO: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, com motorista, destinados ao transporte de estudantes regulares e aos que compõe a rede municipal e estadual de ensino na zona rural do município de Bernardino Batista/PB. LOCAL e DATA: Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, às 09:00 horas do dia 23 de Junho de 2020. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital:

www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 04 de Junho de 2020

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:497E9B16

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 097/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar LEONARDO ALMEIDA ARAÚJO, de exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Hídricos - Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria de Serviços Rurais.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**FD28D4AB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear LEONARDO ALMEIDA ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS RURAIS - Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Serviços Rurais.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:** A3864939

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 099/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear MÉRCIO ALMEIDA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Atividades Especiais II - Símbolo CC-5, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:DA4F9548

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 100/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009 e a LEI Nº 469/2014, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Designar a servidora ILKA MICHELI FREITAS ARAÚJO - matrícula nº 0543, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ENFERMAGEM — deste Município - Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias

Kezia Silmara Costa Farias Código Identificador:CAE64856

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 101/2020

Boa Vista, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WELLINGTON RICARDO DE ALCÂNTARA, de exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS RURAIS - Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Serviços Rurais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:934E9C1F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FREDERICO GOEBLELS DE ALMEIDA, de exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DO ALMOXARIFADO – Símbolo – DC-1, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C0C54DA4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **DAMIÃO ALMEIDA SILVA**, Matrícula n.º 0342, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da Estrutura desta Prefeitura, de responder pelo Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DO PRONTO ATENDIMENTO** - Símbolo **DC** - **1**, com lotação na Secretaria de Saúde.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:8293224D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 104/2020

Boa Vista, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, HERBERT VAGNER VIRGÍNIO DE ALMEIDA, Matrícula N.º 0191, ocupante do Cargo Efetivo de Professor Polivalente – Nível IV, de exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:FB881D7B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 105/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor FLÁVIO SOARES GOMES, matrícula n.º 0431, ocupante do cargo de VIGIA, de responder pela Função Gratificada de CONTROLE DE VIGILÂNCIA, Símbolo FG-1, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças, a partir da presente data.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2020

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9AAD25D3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 106/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar JOSEMÁRIA SAMPAIO DE SOUSA, Matrícula N.º 0632, Chefe da SEÇÃO DE INFORMÁTICA para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (INCLUINDO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, referente aos Contratos nº 61801/2020; 61802/2020; 61803/2020 – Pregão Presencial nº 018/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> **Publicado por:** Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:43F75EF7 GABINETE DO PREFEITO

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 107/2020

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DIANA RIBEIRO GUIMARÃES** – matrícula 0610, ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, da Estrutura desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:D9F99615

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 108/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora CAROLINA ARAÚJO BARBOSA - matrícula nº 0547, de exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Enfermagem — deste Município - Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C7C36BDB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 109/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 517, de 31 de Janeiro de 2017,

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLINA ARAÚJO BARBOSA - matrícula nº 0547, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, da Estrutura desta Prefeitura, para responder pelo Cargo em Comissão de DIRETORA GERAL DO PRONTO ATENDIMENTO - Símbolo DC - 1, com lotação na Secretaria de Saúde.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**680E3984

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 110/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

639/2020, de 02 de março de 2020,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 470/2014, de 26 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº

RESOLVE:

Nomear ELTHON RONDINELLI DE ALMEIDA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Símbolo CE – da estrutura da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos deste Município, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:873C1901

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar HUGO DELEON DE FARIAS SILVA, de exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO, Símbolo CC-3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Boa Vista, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9321C124

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 112/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear o funcionário HUGO DELEON DE FARIAS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:73795231

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1.º Transferir o servidor MARTINHO DE ASSIS MEDEIROS, Matrícula N.º 0433, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, da SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para a Secretaria de SAÚDE, a partir da presente data.
- 2.º Designar o referido servidor para prestar serviços **Policlínica Dr. Antônio Pereira de Almeida**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A95B5A5F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 114/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1.º Transferir o servidor JOSÉ HILDEBERTO DE FARIAS, matrícula N.º 0109 - ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA DE SAÚDE para a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a partir da presente data.

2.º Designar o referido servidor para prestar serviços na sede da Prefeitura Municipal, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:15E3D932

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 115/2020

Boa Vista, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores LEONARDO ALMEIDA ARAÚJO – Secretário de Serviços Rurais – Mat. 0301; JOSÉ ISAAC PEREIRA ARAÚJO - Diretor da Central De Informações Em Saúde - Matrícula N.º 0323; JOSÉ VANDERLEI ARAÚJO ALMEIDA – Agente de Desenvolvimento ao MICRO EMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EPP – Mat. 0150 e MARCELA ELAINE DA SILVA SOUZA - Coordenadora do Centro de Referência em Ação Social - Cras - Matrícula N.º 0368; para comporem, sob a Coordenação do primeiro, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – deste Município.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria N.º 064, datada de 16 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 01 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: C36FE098

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 116/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA, Matrícula N.º 0269, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, de responder pela Função Gratificada de GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA, Símbolo FG - 1, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 01 de Abril de 2020

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 1B20312D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 117/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA, Matrícula N.º 0269, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMETNO HUMANO, Símbolo CC-1, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:77B73AE0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 118/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer retornar as suas funções, a contar do dia 01 de Abril do corrente ano, o servidor **ALUÍSIO MARQUES DA SILVA**, Matrícula **N.º 0618**, ocupante do cargo efetivo de Professor Polivalente, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, que se encontrava em gozo de licença sem vencimentos.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C89C4DD6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 119/2020

Boa Vista-PB, 01 de abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JARLANY FERREIRA VASCONCELOS, de exercer o cargo da COORDENADORIA DE INFORMÁTICA - Símbolo CC-5, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2020

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: D8C8A463

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 120/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 517, de 31 de janeiro de 2017, modificado pela Lei nº 610, de 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Nomear MATEUS BEZERRA ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de DIVISÃO DE CERIMONIAL - Símbolo CC-3, com lotação no GABINETE DO PREFEITO.

Boa Vista, 01 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**E554D517

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2020

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 340, de 26 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **GENISSON GERALDO BEZERRA**, para exercer o cargo da **COORDENADORIA DE INFORMÁTICA** - Símbolo **CC-5**, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2020

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:32BFCBFE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 122/2020

Boa Vista-PB, 08 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar servidora MARCELA ELAINE DA SILVA SOUZA, Matrícula N.º 0368, COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AÇÃO SOCIAL - CRAS, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, DEVIDO AO ISOLAMENTO SOCIAL, POR CAUSA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, referente ao Contrato nº 40301/2020 — Dispensa de Licitação nº 003/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C7B8D8A3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 123/2020

Boa Vista-PB, 08 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS, Matrícula 0142, CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE PROGRAMAS SOCIAIS, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – FORNECER PEIXE, PARA DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO CARENTE COM ENTREGA IMEDIATA, referente ao Contrato nº 50401/2020 – Dispensa de Licitação nº 004/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:09F120D0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 124/2020

Boa Vista-PB, 08 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar ISAAC RAMOS CALDAS, Matrícula N.º 0428, DIRETOR DE MATERIAIS, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 743/2020, CUSTEADOS COM RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, POR CAUSA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, referente ao Contrato nº 40501/2020 – Dispensa de Licitação nº 005/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:382FEC69

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2020

Boa Vista-PB, 20 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar LUÍSA PEREIRA PORTO, Matrícula N.º 0209, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato — AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (máscaras) PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, referente ao Contrato nº 40601/2020 — Dispensa de Licitação nº 006/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**C925475E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2020

Boa Vista-PB, 20 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar LUÍSA PEREIRA PORTO, Matrícula N.º 0209, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA LINHA DE FRENTE DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, referente ao Contrato nº 40801/2020 — Dispensa de Licitação nº 008/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:E7EFAE77

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 128/2020

Boa Vista-PB, 23 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar LUÍSA PEREIRA PORTO, Matrícula N.º 0209, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TNT 40 GRAMAS, COM TRÊS CAMADAS E ELÁSTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATENDER O ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, referente ao Contrato nº 40901/2020 – Dispensa de Licitação nº 009/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9F9F91C4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2020

Boa Vista-PB, 23 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar LUÍSA PEREIRA PORTO, Matrícula N.º 0209, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL GEL 70°, PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES DE COMBATE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL N° 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB N° 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, referente ao Contrato n° 41001/2020 – Dispensa de Licitação n° 010/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:D262AECB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2020

Boa Vista-PB, 27 de Abril de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar LUÍSA PEREIRA PORTO, Matrícula N.º 0209, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS HOSPITALAR PFF2, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA LINHA DE FRENTE DA SAÚDE (POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATENDER O ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, referente ao Contrato nº 41101/2020 - Dispensa de Licitação nº 011/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:B9C6DF34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E **DESPORTOS** RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

Dispõe sobre Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de

Boa Vista, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA,

no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)_ nº 9394/96, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo

CONSIDERANDO que a portaria do MEC nº 3432020, que dispõe sobre as substituições das aulas presenciais por aulas por meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino,

sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino

presencial;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicada em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivos para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que o Parecer CNECEB nº 0597 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista - PB em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, videoaulas entre outras;

Art. 2º - Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II -as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante:

IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais: I – planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - orientar na elaboração de material específico para cada etapa e ensino, com facilidades de execução modalidade de compartilhamento;

III- zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único - Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais, deve ser apenas para manter o vínculo da criança com a escola.

§1º - os professores devem orientar as famílias a realizarem atividades lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial;

§2º - a reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% do total

das horas exigidas no artigo 31 inciso IV da LDB.

Art. 5º - Na Educação Especial as aulas não presenciais, dadas as especificidades e respeitando as necessidades inerentes a cada indivíduo, o regime poderá ser aplicado.

§1º - O atendimento, preferencialmente, deverá realizar atividades na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional de cada um, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 6º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais.

Parágrafo único - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorado pela Secretaria de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - As atividades que eventualmente não puderem, ser realizadas por meio de ferramentas digitais e meio de comunicação, deverão ser realizadas através de material impresso com orientação do professor.

Art. 8º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§1º – O registro de que fala o artigo 8º não é o registro em Diário de Classe ou Plataforma Saber, mas sim, o registro de seu planejamento pessoal e de suas aulas que será orientado pela Secretaria de Educação e Coordenadores Pedagógicos.

§2º - A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas, será computada e registrada após o retorno as aulas presenciais através de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e com parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Dentre os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para efeito de validação das atividades no período de suspensão das aulas, esteja a participação dos estudantes, em cada turma, correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 10 - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação deverá reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1º a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da-Constituição-Federal;

§ 2º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a

depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 11 - Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

Boa Vista, 03 de junho de 2020.

ZÉLIA GONZAGA FARIAS LIMA Presidente do CME

SAYONARA LEITE FALCÃO Vice-Presidente do CME

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:18A2ECA6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°.025/2020, DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE
BONITO DE SANTA FÉ/PB, AFETADAS POR DESASTRES
RELACIONADOS À CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA
(COBRADE- 2.2.2.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

DECRETO Nº.025/2020.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas zonas urbanas e rural do município de Bonito de Santa Fé/PB, afetadas por Desastres relacionados à contaminação da água (COBRADE- 2.2.2.1.0) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no art. 2º, do Decreto Federal nº 1.080/94, com a redação dada pelo Decreto nº 4.980/2004, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e

Considerando o parecer 001/2020 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonito de Santa Fé/PB;

Considerando o parecer técnico emitido pela Chefia de Departamento Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que as precipitações chuvosas caídas em todo o território municipal, causaram enorme problemas de escassez de água potável em virtude do excesso de substâncias tóxicas levadas para o interior dos mananciais;

Considerando que as precipitações chuvosas caídas em todo o território municipal, causaram enorme problemas de escassez de água potável em virtude da grande quantidade de restos de animais, vegetais levadas para o interior dos mananciais e causando escassez de água potável para as comunidades rurais;

Considerando que os poços perfurados em nossa região possuem excesso de Nitrato(22,48miligramas por litro), o que pode causar enormes danos a população da zona rural e,

Considerando que compete ao Poder Publico restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:

Art.1º.Fica decretada situação anormal caracterizada como Estado de Emergência, em toda circunscrição territorial do município de Bonito de Santa Fé/PB, por desastres relacionados à contaminação da água (COBRADE- 2.2.2.1.0, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente.

Art.3°.O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para combate dos problemas gerado por Desastres relacionados à contaminação da água (COBRADE- 2.2.2.1.0 no município de Bonito de Santa Fé, bem como, buscará desenvolver parceiras junto aos Governos Estadual e Federal para assegurar água potável para o consumo humano.

Art.4°.Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários ás atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art.5°.Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.6°.Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé PB, 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

[1] Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:41DB9A81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°.074/2020,SILVIO DE SOUSA ROLIM

PORTARIA Nº.074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004,526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 729/2018.

RESOLVE:

Art.1°.NomearoSr.Silvio De Sousa Rolim,portador de CPF:N°.019.998.933-87 e RG.314148-2ªVia-SSP/CE,para exercer o cargo em confiança deSubchefe de Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,lotando o naSecretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**3E3E69A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 096/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, CONTRA O COVID-19.

NOME DO CREDOR: INDUSTRIA DE BOLSAS RUAH LTDA

CNPJ: 13.238.302/0001-44

ENDEREÇO: Rua SATURINO RODRIGUES nº 839,

PETROPOLIS, POMBAL – PB.

TOTAL DE R\$ 110.600,00 (cento e dez mil seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 18/05/2020 A 18/08/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 110.600,00 (cento e dez mil seiscentos reais)

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:171FABB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, CONTRA O COVID-19.

NOME DO CREDOR: WW COMERCIO EIRELI

CNPJ: 19.835.547/0001-02

ENDEREÇO: AV. GOV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 96,

PARQUE VERDE, CABEDELO - PB.

TOTAL DE R\$ 40.450,00 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta

VIGÊNCIA: 18/05/2020 A 18/08/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 40.450,00 (quarenta mil quatrocentos e

cinquenta reais)

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:CA68710B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, CONTRA O COVID-19, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal Nº 165/2020, Decreto Estadual Nº 40.122/2020 e a Lei Federal Nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores juntamente com as Medidas Provisórias Nº 926/2020 e 961/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: WW COMERCIO EIRELI

CNPJ: 19.835.547/0001-02

ENDEREÇO: AV. GOV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO,

PARQUE VERDE, Nº 96, CABEDELO - PB.

TOTAL DE R\$ 40.450,00 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

NOME DO CREDOR: INDUSTRIA DE BOLSA RUAH

CNPJ: 13.238.302/0001-44

ENDEREÇO: R. SATURINO RODRIGUES, Nº 839,

PETROPOLIS, POMBAL - PB.

TOTAL DE R\$ 110.600,00 (cento e dez mil seiscentos reais).

TOTAL GERAL DE R\$ 151.050,00 (cento cinquenta e um mil e cinquenta reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 26 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:B3B890CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o **PRIMEIRO** termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sra. **EDNA CAVALCANTE BATISTA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: DISPENSA 034/2019

N° CONTRATO: 102/2019

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:</u>

O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em **05** de junho 2020, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 6 (seis) meses, passando, em decorrência, a se vencer em **31** <u>de dezembro de</u> **2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 04 de setembro de 2020.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59. CONTRATADO (a): EDNA CAVALCANTE BATISTA

CPF/CNPJ: 24.4111.256/0001-50

VIGÊNCIA: 05 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:FC617612

OMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o oitavo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
TERMO DE CONTRATO Nº: 162/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A
DISPOSIÇÃO DAS DIVERSA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
DE ITAPORANGA/PB

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:</u>

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 162/2017, cujo vencimento se dará 30 de abril de 2020, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 04 (quatro) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 30 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP CNPJ N° 41.224.791/0001-10

VIGÊNCIA: 30 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE AGOSTO DE 2020

Publicado por: Charles Corcino da Silva Código Identificador:0CA3F9BB

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 100/2020

Lei Nº 100/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 O PREFEITO do Município de ITAPORANGA – PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do Município de ITAPORANGA e suas alterações para o exercício e 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos
- encargos; f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho:

adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na Lei Orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos servicos públicos à comunidade:
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doencas e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- $\boldsymbol{c.}$ 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6.Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Servicos urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5° O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1º A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu

menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Secão

Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2020;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, **15 de setembro de 2020**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicála até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.
- Art. 8° O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

- Art. 9°- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- Art. 12° O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- Art. 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 14°- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
- Parágrafo 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 15º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- \S 3° É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

- Art. 16° É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- Art. 17º A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- Art. 18° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- Art. 19° O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

- Art. 20° Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
- Parágrafo Único Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 21° O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
- Parágrafo Único Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 23° Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24° - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 25° A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 26° Na estimativa do receitado projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
- Parágrafo 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.
- § 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- \S 4° Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º — A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28° – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29° – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30° – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de

desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 32° - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33° - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orcamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36° - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37° - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39° -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:655C4151

GABINETE DO PREFEITO PORTARIANº. 1668/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE \mathbf{o} **PARECER** FAVORÁVEL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 126/2020,

RESOLVE:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 28 de Maio de 2020, ao Servidor Municipal, PAULO CÉSAR MARTINS LEOPOLDINO, portador do RG nº. 3256507-SSP/PB e CPF nº. 090.317.704-85, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3322, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 28 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:96839703

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DAS AMÉRICAS (IAA), CNPJ nº 18.804.232/0001-68.

OBJETO: Contratação de Instituto especializado, para capacitar os Profissionais de Saúde do Município de Juripiranga, através dos MELHORAR IMUNIDADE Programas PARA Α ACOMPANHAR A SAÚDE DOS IDOSOS E AUTISTAS BRASIL NUTRIDO. IDOSOS PROGRAMA PARA MELHORAR A IMUNIDADE E ACOMPANHAR A SAÚDE DOS IDOSOS BRASIL NUTRIDO - "PROMISI" TRANSTORNO DO ESPECTRO TEA PROGRAMA DE ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM AUTISMO - "PROTEA" VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: Ordinários.

Juripiranga(PB), 04 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:13699ED1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 210/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AMÉRICAS (IAA), CNPJ nº 18.804.232/0001-68.

OBJETO: Contratação de Instituto especializado, para capacitar os Profissionais de Saúde do Município de Juripiranga, através dos **PARA MELHORAR** Α ACOMPANHAR A SAÚDE DOS IDOSOS E AUTISTAS -BRASIL NUTRIDO. IDOSOS

PROGRAMA **PARA** MELHORAR A **IMUNIDADE** ACOMPANHAR A SAÚDE

DOS IDOSOS - BRASIL NUTRIDO - "PROMISI" TRANSTORNO **ESPECTRO** AUTISTA – TEA PROGRAMA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM AUTISMO - "PROTEA"

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: Ordinários.

PRAZO e VIGÊNCIA: 06 (seis), meses a partir da data de assinatura.

Juripiranga(PB), 04 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:218FC392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0092020

TERMO DE RATIFICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0092020

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2020, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DAS AMÉRICAS (IAA), CNPJ nº 18.804.232/0001-68.

OBJETO: Contratação de Instituto especializado, para capacitar os Profissionais de Saúde do Município de Juripiranga, através dos Programas **PARA** MELHORAR **IMUNIDADE** ACOMPANHAR A SAÚDE DOS IDOSOS E AUTISTAS -BRASIL NUTRIDO. IDOSOS PROGRAMA PARA MELHORAR A IMUNIDADE E ACOMPANHAR A SAÚDE DOS IDOSOS -BRASIL NUTRIDO – "PROMISI" TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA PROGRAMA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM AUTISMO - "PROTEA" VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). FONTES DE RECURSOS: Ordinários.

Juripiranga(PB), 04 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:652E3980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 210/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AMÉRICAS (IAA), CNPJ nº 18.804.232/0001-68.

OBJETO: Contratação de Instituto especializado, para capacitar os Profissionais de Saúde do Município de Juripiranga, através dos Programas **PARA** MELHORAR Α IMUNIDADE ACOMPANHAR A SAÚDE DOS IDOSOS E AUTISTAS -BRASIL NUTRIDO. IDOSOS

PROGRAMA PARA MELHORAR A **IMUNIDADE** ACOMPANHAR A SAÚDE

DOS IDOSOS – BRASIL NUTRIDO – "PROMISI" TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA – TEA PROGRAMA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM AUTISMO - "PROTEA"

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: Ordinários.

PRAZO e VIGÊNCIA: 06 (seis), meses a partir da data de assinatura.

Juripiranga(PB), 04 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:738AA28A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGAO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2020.045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

OBJETO:Contratação dos serviços de forma parcelada de recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta e remanufaturamento de tonner, Para Impressora a laser com troca e chip, manutenção de impressora cilindro computadores, conforme especificações e quantitativo constante Termo de Referência Anexo I, conforme especificações no edital e seus anexos. O Pregoeiro oficial do município de Malta torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura para o dia 08 de junho as 08:30hs. Informações: na sala da CPL, naRua Manoel Marques Fernandes, nº67, Centro MALTA-

Estado da Paraíba de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.e-mail diariopmm@gmail.com

Malta-PB03 de junho de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes Código Identificador:BFD290B6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO **EDITAL**

Aviso de Indeferimento de Impugnação do Edital TOMADA DE PRECO N.O 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020.059/2020

Objeto:-Contratação dos serviços de obras para pavimentação em vias públicas (Ruas ADÃO BENTO DE LUCENA, MANOEL VALERIANO DA SILVA, PROJETADA, PROJETADA 02) no município de Malta-PB, CT/CR1054306-07, conforme edital e seus anexos edital em anexo.

Assunto: Trata-se de resposta à impugnação ao edital do procedimento licitatório Tomada de Preço no 004/2020, apresentada pelo senhor Jônio Costa Silva, portador do CPF nº. 116.496.144-62 e RG 327.7996 SSP-PB.

Conforme consta nos autos do Processo, no dia 28 de cidadão Jônio Costa Silva, portador do CPF nº. 116.496.144-62 e RG 327.7996 SSP-PB. apresentou tempestivamente Impugnação à determinados itens do edital. O mesmo foi declarado INDEFERIDO no dia 01 de junho de 2020 por entendermos que todos os itens constantes do edital ora impugnados, possuem embasamento legal, atendendo discricionariedade da Administração.

Malta-PB01 de junho de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes Código Identificador:7C71E327

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 01/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna - se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ -MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 545.686,21 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos).

Manaíra - PB, 03 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO

Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA Membro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**3EC64BD5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 02/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 279.936,64 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Manaíra - PB, 03 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA Membro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C330A14A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 026/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 007/2020, 008/2020, 009/2020, 015/2020 e 019/2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.288/2020, estendendo as medidas de isolamento social, já em vigor, para os demais municípios paraibanos até o próximo dia 14 de junho de 2020, fixando, ainda, para a primeira quinzena de junho, do corrente ano, a apresentação do plano de retomada da economia;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas nos Decretos Municipais e Estaduais que estiveram em pleno vigor até o dia 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações normativas do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal sugerindo a prorrogação das medidas restritivas adotadas para se evitar possíveis novos casos de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o objetivo dos Ministérios Públicos com o pedido é intensificar, significativamente, o isolamento social, diminuindo o risco de colapso da rede de saúde, tendo em vista a elevada curva de crescimento dos casos do novo coronavírus (SARS-CoV-2) nas últimas semanas, além do progressivo esgotamento da capacidade da rede hospitalar pública e privada;

CONSIDERANDO o elevado e progressivo número de casos do novo coronavírus (2019-nCoV), em toda a extensão territorial do Município de Massaranduba (PB), tendo em vista o boletim diário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo SARS-CoV-2, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas preventivas e restritivas constantes nos **Decretos Municipais nº. 007/2020, de 17** de março de 2020; 008/2020, de 23 de março de 2020; 009/2020, de 01 de abril de 2020; 015/2020, de 15 de abril de 2020; e 019/2020, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º. Em razão da necessidade de intensificar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) permanece suspenso o atendimento ao público presencial nas repartições públicas municipais, nos termos dos Decretos Municipais supracitados.

- Art. 3º. Os serviços públicos contínuos e essenciais permanecerão em atividade plena (hospital, farmácia, unidades de saúde, vigilância sanitária, secretaria municipal de saúde, educação, administração e finanças, e comunicação, entre outros), com equipe de apoio e plantonistas, ante o fato de serem considerados de extrema necessidade para população.
- **Art. 4°.** Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.
- Art. 5°. Determina que a Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a Vigilância Sanitária realize trabalho preventivo e educativo da população para evitarmos a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em todo o território municipal, promovendo, ainda, a instalação de barreiras sanitárias nas principais vias de locomoção do Município, com aferição de temperatura, higienização da parte externa dos automóveis e distribuição de máscaras.
- §1º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, grávidas e lactantes evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
- **§2º** Só será permitido o tráfego de veículos, em toda a territorialidade do Município, com pessoas que residam, trabalhe ou buscam os serviços e atividades reconhecidas como essenciais.
- **Art. 6°.** Estão suspensas as atividades presenciais e coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.
- Parágrafo único. Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterando pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.
- **Art. 7°.** Está suspensa a feira livre, a feira de animais e a circulação de vendedores ambulantes no âmbito do Município de Massaranduba.
- **Art. 8°.** Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, encontros, atividades desportivas, feiras, exposições e congêneres.
- **Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como companhas de vacinação.
- **Art. 9°.** Continuam suspensas as aulas presenciais do ano letivo 2020 nas unidades pública e privada, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.
- **Art. 10.** Continua suspenso o funcionamento do COMÉRCIO no Município de Massaranduba, no que se refere aos serviços tidos como não essenciais.
- **Art. 11.** Não incorrem na vedação o funcionamento das atividades e serviços tidos como essenciais:
- I mercado público municipal;
- II estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- III clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- IV distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- V hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, bolarias e lojas de conveniência situadas em postos de

- combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- VI produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VII agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII cemitérios e serviços funerários;
- IX atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- ${\bf X}$ lojas e estabelecimentos de material de construção poderão funcionar, exclusivamente, por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou em pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XI serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;
- XII segurança privada;
- XIII empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet:
- IV concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XV as lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- **XVI** serviços advocatícios, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XVIII os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XIX os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XX as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;
- XXI óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- **XXII** barbearias e salões de beleza, desde que respeitadas às condições de higiene pessoal e comercial, sendo proibida a aglomeração de pessoas, com observância do distanciamento mínimo entre pessoas (1,5m), podendo-se organizar o atendimento dos clientes, através do agendamento prévio;
- XXIII fábricas em âmbito geral;
- XXIV empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- Art. 12. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, SOB PENA DE MULTA E INTERDIÇÃO, as recomendações da

autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

- I assegurar o distanciamento social mediante:
- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- II manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- III instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- IV garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- V garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;
- VI adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- VII utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- VIII limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;
- IX realização de testes em massa em todos os funcionários quando houver suspeito de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), com comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.
- X utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus SARS-CoV-2, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 10 (dez) pessoas.
- **Art. 13.** Ficam suspensos os velórios de falecidos **CONFIRMADOS** ou com **SUSPEITA CLÍNICA** para o novo coronavírus (SARS-CoV-2), devendo o sepultamento ser imediato.
- §1º Nos casos sem evidência de morte em decorrência da COVID-19, só serão permitidos velórios com até 10 pessoas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e com duração máxima de 3 horas.
- §2º Fica sob a responsabilidade da empresa de prestação do serviço funerário a organização e cumprimento do disposto no §1º.
- **Art. 14.** O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

- 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibido pelos Órgãos e Autoridades de Proteção e Defesa do Consumidor.
- **Art. 15.** A Vigilância Sanitária está autorizada a inspecionar todo e qualquer veículo de transporte intermunicipal de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, moto táxi, quando da entrada no território massarandubense, por rodovias estaduais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).
- §1º Caso detectados sintomas da SARS-CoV-2 deverá se recomendar o regresso do caso suspeito para a sua localidade de origem, observando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e para evitar a disseminação da doença.
- § 2º Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado e conduzindo em flagrante delito à autoridade competente, nos termos do artigo 17 deste Decreto.
- § 3º Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, com o auxílio do efetivo do Comando de Policiamento Militar.
- Art. 16. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2) decretadas no âmbito do Município de Massaranduba enseja ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
- Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
- **Art. 17.** As Autoridades Sanitárias Municipal deverão notificar quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
- **Art. 18.** Caberá a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente Decreto e, em caso de descumprimento, isoladamente e observada à reincidência, sem prejuízos das sanções criminais, aplicar as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos;
- III Majoração de Multa em até 10 (dez) vezes o valor inicial, em caso de reincidência no descumprimento;
- IV Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento;
- §1º Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados às medidas de combate ao novo coronavíruas (COVID-19).
- §2º Deverá ser lavrado um auto de infração, contendo o nome do estabelecimento, incluindo-se o endereço e o nome do responsável legal, além da penalidade aplicada.
- **Art. 19.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como aos Decretos nº 40.122 de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Policia Militar.

Art. 20. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até o dia 15 de junho de 2020, exceto a suspensão das aulas presenciais de toda rede de ensino municipal, pública ou privada, que permanecerão sobrestadas até o dia 05 de julho de 2020.

Art. 21. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: https://www.massaranduba.pb.gov.br/Site/Ouvidoria.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 22. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 04 de junho de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Anielle Correia da Ŝilva Código Identificador: AE60D71A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, O SR. PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Art. 57, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear os membros conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB, no Município de Massaranduba - PB, conforme denominação abaixo.

I-2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular – Joelma de Lima Barros

Suplente – Cristiana da Silva Nascimento

Titular – Luciene Severina Virgínio

Suplente – Maria José Gomes da Silva

II – 1(um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública

Titular – Fabiano Gomes Souza

Suplente – Welson Ferreira de Lima

III- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal

Titular - Nivandro do Nascimento Falcão

Suplente – Adelino Roberto da Silva

IV-1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública

Titular – Ibiapino Furtado Leite

Suplente – Samanda Pereira Carvalho

V-1 (um) representantes dos diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular – Marli Amorim Fernandes

Suplente – Maria Luiza de Souza Silva

VI - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular - Marcone Marcio Firmino da Silva

Suplente – Joseane de Souza da Silva

VII - 1 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular - Jeane do Nascimento

 $Suplente-Rosilene\ Gomes\ Silva$

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Neuziani Silva Pires

Suplente – Maglia Gouveia Farias

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

Titular – Maria Suelma Tavares

Suplente – Joberlan Alves da Silva

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Maria Célia Araújo da Silva

Suplente – Rosemaria Fernandes Uchoa

Art. 2°. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, citados no artigo 1° da presente portaria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez e por indicação dos seus pares, conforme estabelecidos no § 11 do art. 24 da lei 11.494/2007.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação

Massaranduba-PB, 04 de Junho de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Anielle Correia da Silva Código Identificador:614970A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 077/2020 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, A LUSVANEIDE FRANCISCO DOS SANTOS CARDOSO

DECISÃO Nº 077/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997; artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017 e art. 27 do Decreto Municipal N° 138/2020,

DECIDE

CONCEDER gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2019-20, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, à servidora pública municipal Lusvaneide Francisco dos Santos Cardoso, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de limpeza urbana e rural, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria Nº 115/2015 e matrícula nº 3072. Em observância aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.

Montadas/PB, 01 de junho de 2020.

PAULO DE SOUZA FILHO

Secretário de Administração

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:9C50F5BB

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 078/2020 - CONCEDER 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO A LUCIMAR NEVES COSTA SILVA

DECISÃO Nº 078/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 104 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio, no período de 18/05/2020 a 17/08/2020, à servidora pública municipal Lucimar Neves Costa Silva, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 086/2015 e matrícula nº 3056. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020.

Montadas/PB, 04 de junho de 2020.

PAULO DE SOUZA FILHO

Secretário de Administração Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:8D76DEAF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº. 2.9.002/2020/FME

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado da Chamada Publica nº. 2.9.002/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE QUEIJO TIPO COALHO E IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para suprir a necessidade da Secretaria de Educação, conforme termo de adjudicação, em favor dos seguintes Licitantes: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - CAPRIBOM, CNPJ nº 08.855.043/0001-60, perfazendo um valor global de R\$ 64.102,00 (Sessenta e quatro mil e cento e dois reais); Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 04 de junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:491B71B8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUEIJO TIPO COALHO E IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para suprir a necessidade da Secretaria de Educação. FUNDAMENTO LEGAL art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 c/c a Resolução FNDE/CD n.º 004/2015 e nos termos da Lei nº. 8.666/93 ALTERADA - Processo Licitatório nº. 003/2020, Chamada Publica nº. 2.9.002/2020. VIGÊNCIA: do presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - CAPRIBOM, CNPJ nº 08.855.043/0001-60, perfazendo um valor global de R\$ 64.102,00 (Sessenta e quatro mil e cento e dois reais) - CT No. 03.2.01/2020.

EXTRATO DO CONTRATO

Monteiro 04 de junho 2020.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:19C9ECBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP15010/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em 04/06/2020.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:B890AD99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA **OBJETO**: DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: 014- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.301.1010.20.73.1214- Manutenção de Outros Programas de Saúde Natureza da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 04/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CT Nº 32101/2020 - 04.06.20 - MULT DIAGNOSTICA LTDA - R\$ 155.000,00

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:11CE473A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO **ELETRÔNICO Nº. 0.10.19/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.19/2020, cujo objeto Contratação dos serviços gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, DATA DA ABERTURA: 18 de Junho de 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 488.082,92. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 12h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 04 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:0D9694B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.032/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio,

devidamente nomeados pela Prefeita do Município de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.032/2020, cujo objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19 DATA DA ABERTURA: 15 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor estimado 229.507,20. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, 3351-1544, www.monteiro.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 04 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F8698A58

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2020

O Município de Picuí torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônica, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PICUÍ E OPCIONALMENTE DE MUNICÍPIOS PACTUADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 25/06/2020, às 09:05 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de LicitaçãoPregão nº 00018/2020, Processo Administrativo Eletrônico 200525PE00018. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos www.tce.pb.gov.br, www.picui.pb.gov.br/licitacoes, sites www.bll.org.br. Maiores informações pelo telefone (83) 3371-2126 – ramal 26.

Picuí - PB, 04 de junho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO Prefeito

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A6F793F0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 000224/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00011/2019. Contratante: Municipio de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: João Higor Pinto Dias. Objeto do Aditivo: prorrogar por mais 30 dias, a vigência do contrato original, nova data da vigência do contrato 17/06/2020. Assinatura: 18 de maio de 2020. Signatários: Olivânio Dantas Remígio e João Higor Pinto Dias.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FE96AB18

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00024/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 02/06/2020.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: EDFB7B93

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 16.961,50; R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 13.645,96.

Picuí - PB, 02 de Junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:20834596

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.122.2023.2096 - 3.3.90.30.00.00 10.301.2004.2034 -

3.3.90.30.00.00 /

3.3.90.30.03.00 10.301.2004.2078 -

3.3.90.30.00.00 10.301.2004.2080 -

3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2037 -

3.3.90.32.00.00 10.302.2005.2041 -

3.3.90.30 .00.00 /

3.3.90.30.03.00 10.302.2005.2081 -

3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até 02/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00148/2020 - 02.06.20 - R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 13.645,96; CT N° 00149/2020 - 02.06.20 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

- R\$ 16.961,50.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4C822D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 329/2020**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 369/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora ADÉLIA DANIELLE DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº 0065333, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Picuí-PB, 04 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:50193DBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 330/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 368/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CAVALCANTE, matrícula nº 0000105, Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/06/2020 a 01/07/2020.

Picuí-PB, 04 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DDE040F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 331/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 374/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor VITORIANO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 0000691, Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/06/2020 a 09/07/2020.

Picuí-PB, 04 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:36812A7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 332/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 378/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **ZENÓBIA ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula nº 0000515, Professora de História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.467 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete) dias, referentes ao período de 01/02/1995 a 07/02/1999, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 04 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:616596E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 333/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 377/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora JINDRYSKA PRISCYLLA CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 0065209, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 24/05/2020 a 20/11/2020.

Picuí-PB, 04 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: E83E990B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 334/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 382/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE LIMA, matrícula nº 0000106, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias, referentes aos períodos de 01/01/1996 a 31/12/1996 e 01/05/1998 a 30/11/1998, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 04 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6916D3F3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19003/2020, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), **PARA ATENDER** NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. DATA DA ABERTURA: 18 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro -Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB. Telefone: (83)99348-9363. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br/No da ASG: 982141/Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br / e-mail: cplpocinhos@gmail.com e ainda www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 04 de junho de 2020.

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:**CD536315

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2020

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção em geral

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0019/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: Eventual aquisição de materiais de construção em geral; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI.

CNPJ: 08.449.096/0001-81.

Valor: R\$ 31.120,00.

- CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

CNPJ: 26.474.579/0001-18. Valor: R\$ 101.961,20.

- FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP.

CNPJ: 12.679.890/0001-99. Valor: R\$ 1.444.018,30.

Pombal - PB, 03 de Junho de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:56C3BCF3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO NOVA PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Execução de Obra civil pública de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas da cidade de Pombal – PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, comunica aos interessados que após exame das propostas comerciais da referida Tomada de Preço, foi CLASSIFICADA LOTE 02 - MAURILIO FERREIRA DA SILVA, R\$ 331.592,24. DESCLASSIFICADA LOTE 02 - NENHUMA. A ata de julgamento detalhada encontra-se disponível dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei no link: https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ ou de forma eventual no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 04 de junho de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da CPL

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:46791BEA

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 077/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO pedido disposto no Processo Administrativo nº sn/2020 e parecer nº 223/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que trata de pedido de retorno às atividades funcionais de servidor(a) que se encontrava em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular, segundo Portaria GP/PMP nº 216/2017, de 02 de maio de 2017;

RESOLVE:

- Art. 1º -RETORNAR ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS, o servidor público municipal JOÃO CARLOS FORMIGA LEITE, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Combate às Endemias, mat.: 0408, com lotação na Secretaria de Saúde, para prestar serviço no(a) Departamento de Vigilância Ambiental, zona urbana deste município.
- Art. 2º- Registre-se este ato no assentamento individual do(a) servidor(a) e comunique-se imediatamente às Secretarias de Administração e Educação para adoção das providências de praxe, com envio de cópia da portaria ao servidor para produção dos fins de direito.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**562254E8

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 078/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo pedido disposto no Processo Administrativo nº 1065/2020, o parecer nº 222/2020 emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, a existência de previsão legal de concessão do pleito formulado.

RESOLVE:

Art. 1º -INTERROMPER, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), concedida por via da Portaria GP/PMP nº 241/2018, de 30 de julho de 2018, do servidor público municipal Sr. PAULO ALLAN VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde, mat.: 0737, determinando o seu retorno às atividades laborais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na UBS Severino de Sousa e Silva (bairro nova vida), zona urbana deste município.

Art. 2º- Registre-se este ato no assentamento individual do(a) servidor(a) e comunique-se imediatamente à Secretaria de Administração e à secretaria de lotação, para adoção das providências de praxe, com envio de cópia da portaria ao servidor.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**C3A8E69C

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2020

Pombal - PB, 04 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0019/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: Eventual aquisição de materiais de construção em geral; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI.

CNPJ: 08.449.096/0001-81.

Valor: R\$ 31.120,00.

- CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

CNPJ: 26.474.579/0001-18. Valor: R\$ 101.961,20.

- FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP.

CNPJ: 12.679.890/0001-99. Valor: R\$ 1.444.018,30.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:75EBD649

GABINETE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2020

No dia 01 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º

08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 018/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor:

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO

CNPJ: 32.056.101/0001-70.

Item(s): 4 - 5 - 6 - 7 - 23 - 57 - 60 - 73 - 83 - 92 - 109 - 116 - 118 - 145 - 155 - 173 - 182 - 186 - 189

198 - 205 - 228 - 268 - 292 - 317.

Valor: R\$ 53.837,77 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 01 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ANDERTON CAVALCANTE SOUTO

Proponente Vencedor

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**95B13B0B

GABINETE

EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO CONTRATO Nº 0204/2020) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal-PB, 26 de maio de 2020.

ADITIVO 002

CONTRATO Nº 0204/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS CONTRATADO: MARCONELDO DANTAS GOMES-ME

CNPJ SOB O Nº 09.485.318/0001-84

VIGÊNCIA: 31/12/2020

ONDE SE LÊ: VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 35.625,80 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 35.628,80 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 32.383,14 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Catorze Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 32.380,14 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Catorze Centavos).

JUSTIFICATIVA: § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

> **Publicado por:** Thalita Livia Melo Barbosa

Código Identificador:6496F7A7

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2020)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AOS EVENTOS RELIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

PROPONENTE: NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 14.209.485/0001-32

VALOR: R\$ 17.598,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e oito

reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação nº 020/2020**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 02 de junho de 2020.

Pombal-PB, 02 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:7800C4FE

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS DESTINADAS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.209.485.0001-32

VALOR: R\$ 17.598,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e oito

reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 3390.30 99 1214 Material de Consumo.

Pombal-PB, 02 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: EEEBDDBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 463/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1132/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ROBERTO CARLOS LOPES DA SILVA	0574	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	04/05/2020 a 02/06/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:394AE826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 464/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1133/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DIEGO LEITE DOS SANTOS	1373	MONITOR EM SAÚDE MENTAL
Período de Gozo das Férias	01/04/2020 a 30/04/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8540EBA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 465/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1134/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DO SOCORRO SOUSA	0789	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/04/2020 a 30/04/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:BAB81DE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 466/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1135/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EDILAYNE JAENE DANTAS	1401	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	01/04/2020 a 30/04/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**66026AAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 467/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1136/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PATRICIA NUNES DA SILVA	1475	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/04/2020 a 30/04/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4FE5D20C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 468/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1228/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RANYERISON VIEIRA DE SOUSA	10686	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS
Período de Gozo das Férias	04/05/2020	a 23/05/2020

- Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BC69195E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 469/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº sn/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA LACERDA	0351	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2020 a 30/04/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D452C3CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 470/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº sn/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VANILDO LIMA LOPES	0720	MOTORISTA
Período de Gozo das Férias	02/03/2020 a 21/03/2020	

- **Art. 2º** DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:D2114678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 471/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 978/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, CLEDINA PEREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0072, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 13 de abril de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:0004AC31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 472/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1053/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA LACERDA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0351, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 05 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**00C0383D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 473/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 939/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante processo

administrativo nº 901/2020, em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o beneficio atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, ANA PAULA ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 0999, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, por mais 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial deste pleito, o dia 31 de março de 2020.
- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

> Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:13821DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 474/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que trata de pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, Processo Administrativo nº 901/2020, concedido equivocadamente como Licença para Tratamento de Saúde - Portaria SEAD/PMP nº 328/2020 e que, por via da portaria SEAD/PMP nº 373/2020 fora feita a devida correção e concessão do benefício na forma pleiteada, havendo a necessidade de anulação dos atos da portaria que concedeu o benefício diverso do pleiteado;

RESOLVE:

- **Art. 1º TORNAR NULA E SEM EFEITO LEGAL**, a Portaria SEAD nº 328/2020 e todos os efeitos dela decorrentes em face do teor da portaria SEAD/PMP nº 373/2020.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 27 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**CFC98DAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 475/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 1057, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM —

Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0104, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** ADB1791A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 476/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1045/2020, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante processos administrativos nº 901 e 939/2020, em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o benefício atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, ANA PAULA ARAÚJO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 0999, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, por mais 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial deste pleito, o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**A8A8E48C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 477/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 814/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARCELO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, mat.: 1548, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 09 de março de 2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 09 de março de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:11EA5666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 478/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 966/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, FELIX DE SOUSA NUNES, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica I (MAG I), mat.: 0167, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.

- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B9700662

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 479/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 576/2020, a documentação que o guarnece e os termos dos pareceres da PGM — Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Educação, emitidos nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II, 21, inciso I, § 1° e 2° e art. 22, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe D, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, PEDRO CEZAR PEREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 1901, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de fevereiro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 0CF20926

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 480/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 946/2020, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA, formulado pelo(a) senhor(a) EILZA NADIA DOS SANTOS BANDEIRA, ocupante do cargo efetivo de professor da Educação Básica II (MAG II), mat.: 0136, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal.
- **Art. 2º** Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a sua vida funcional nesse cargo.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de abril de 2020, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4CCB5162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 481/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0479/2020, os documentos ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, formulado pela servidora pública municipal, ROSA MARIA GADELHA DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana mat.: 0470, face a ausência de atendimento a exigência legal, não obstante ter sido notificada para tanto.
- Art. 2º Registre-se a denegação do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência a(o) interessado(a), bem como a secretaria de lotação da servidora e lançamento de faltas no próximo mês de referência, relativo aos dias da licença negada.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**1AB6D32F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 482/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1095/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOSÉ WERTEVAN PEREIRA DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1272, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 12 de maio de 2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2F4D3CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 483/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1045/2020, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 0975, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de maio de 2020, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E65813BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 484/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1076/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EDVANIA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Limpeza Urbana, mat.: 0254, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de maio de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9A897289

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 485/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1097/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, EMILSON ARAÚJO DE MELO, ocupante do cargo público efetivo de Borracheiro, mat.: 1081, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4AA12059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 486/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1044/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FLÁVIA MARAÍSA DE PAIVA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, mat.: 1441, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5E8F09FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 487/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1057/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1267, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 21 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 21 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E8EC4BEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 488/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1137/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

www.diariomunicipal.com.br/famup

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOSICLEIDE FERREIRA DA SILVA VENCESLAU, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 1397, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**52AFF74B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 489/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1041/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, RIVANEIDE DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, mat.: 1395, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 13 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 13 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: D5BADC38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 490/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1005/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Artesã, mat.: 1415, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de abril de 2020.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de abril de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:46F864DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 491/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1096/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e os termos do processo administrativo nº 1005/2020 e a decisão ali proferida;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA APARECIDA DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Artesã, mat.: 1415, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, como PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 13 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) ser encaminhado ao INSS para requerer benefício a que faz jus ficando obrigado(a) a anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 13 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:1AA3C10B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 492/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1049/2020 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, VALDIRENE LIMA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Agente Comunitária de Saúde, mat.: 1452, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de maio de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2471E75B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. **Contratada:** Antônio Henriques da Silva ME, CNPJ: 06.177.525/0001-83.

Valor: R\$ 602.119,75 (seiscentos e dois mil cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos). Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência. Vigência: 01 (um) ano.Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Antônio Henriques da Silva (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratada: ROBERVAL PAULINO ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70 Valor: R\$ 414.409,60 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) pelos lotes 1, 2, 6.Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência. Vigência: 01 (um) ano.Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Roberval Paulino (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. **Contratada:** Antônio Henriques da Silva ME, CNPJ: 06.177.525/0001-83.

Valor: R\$ 615.139,40 (seiscentos e quinze mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), pelos lotes 4, 5, 7, 9.

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. **Vigência:** 01 (um) ano.**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Antônio Henriques da Silva (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratada: Evani Donato dos Santos, CNPJ: 18.782.958/0001-47. Valor: R\$ 148.620,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e vinte reais), pelos lotes 2, 6, 8, 10.Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Evani Donato dos Santos (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratada: ROBERVAL PAULINO ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70 Valor: R\$ 381.549,90 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), pelos lotes 1, 3. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. Vigência: 01 (um) ano.Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Roberval Paulino (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**395B6DF1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇAO DECRETO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 013/2020, de 04 de Junho do ano de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal aos alunos das Unidades Educacionais do Município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus:

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município:

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020 e suas alterações posteriores;

Considerando que neste momento vem se verificando a interiorização das ocorrências de contágio no Estado da Paraíba, o que exige a manutenção e o reforço das medidas preventivas e de enfrentamento:

Considerando o incontornável impacto econômico das medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, que afeta, principalmente a atividade de profissionais autônomos e trabalhadores informais;

Considerando que é dever do Estado garantir a segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social como forma de proteção a saúde,

Faz saber que editou o seguinte DECRETO:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a distribuição gratuita de gêneros alimentícios e produtos de higiene e proteção pessoal aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Educação como medida de mitigação dos efeitos decorrente das medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, objetivando promover a segurança alimentar e a saúde dos alunos do Município.

Art. 2º A Secretaria de Educação, associada a Secretaria Municipal de Saúde, farão a distribuição de kits de alimentos e de higiene e

proteção pessoal para os alunos regulamente matriculados nas Unidades Municipais de Educação.

Parágrafo único. Os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 3º** A entrega dos kits de alimentos e de higiene e proteção mencionadas neste Decreto se dará contra recibo assinado pelo responsável do aluno.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, oficiará ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Eleitoral para que esse possa acompanhar a seleção e a distribuição dos benefícios de que trata este artigo.
- **Art. 5º** Fica autorizado à abertura de crédito adicional para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **Art.** 6º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Cyro Victor de Oliveira Medeiros Código Identificador:7FB279EA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00009/2020. OBJETO: Áquisição de fardamento escolar - conjunto camiseta em malha e bermuda em helanca - e camisetas juvenis em malha para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, e camisetas em malha - mediante requisição periódica - para atender a realização de campanhas e eventos diversos. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação da licitação. INTIMAÇÃO: Notifica-se que do ato de revogação da licitação em tela caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, considerado da data desta publicação, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 8146-1430.

Sapé - PB, 04 de Junho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:0079981D

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DP00017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2020, que

objetiva: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares diversos - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 57.000,00.

Sapé - PB, 04 de Junho de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:7B85A77F

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00017/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares diversos - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; DESIGNO as servidoras Joseneide Helena de Castro Gusmão, Assessoria Contábil, como Gestora; e Andrea Luciana Marelhos Serrano Tavares, Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00017/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 04 de Junho de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:DA789C58

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00017/2020. OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares diversos - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 04/06/2020.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:08043996

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares diversos em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2020. DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal - Proposta nº. 08036.438000/1200-02 e Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.1072 - Melhorias e equipamentos do Hospital Regional Sá Andrade 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente.

VIGÊNCIA: até 04/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT N° 00040/2020 - 04.06.20 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - CNPJ: 12.710.916/0001-14 - R\$ 57.000,00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:0FAE6C5D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 030, DE 31 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, EM COORDENAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA DO AUMENTO DOS CADOS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTABELECE EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19; Considerando as declarações das Situações de Calamidade Pública e Emergência em Saúde exaradas pelo Governo Federal, pelo Estado da Paraíba e pelo Município de Soledade;

Considerando que o Município de Soledade decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 017/2020, com a adoção de inúmeras medidas;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, havendo imensa disseminação dos casos de coronavírus por todo o Estado da Paraíba:

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou medidas de restrição nas cidades da Paraíba com casos de coronavírus, o que fora prorrogado através do Decreto Estadual nº. 40.288, de 30 de maio de 2020;

Considerando a confirmação e ampliação de casos de contaminação pelo coronavírus no Município de Soledade;

Considerando a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba, e que pode trazer sérios danos à população do Município de Soledade;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um trabalho coordenado de combate e contenção ao coronavírus por todos os entes federados; e

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 027, de 10 de maio de 2020, com a aplicação em todo o território do Município de Soledade, das disposições do Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, prorrogadas através do Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, decretando-se o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, de lazer, entretenimento e de serviços do Município de Soledade entre 01 e 14 de junho de 2020, podendo sofrer prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento do controle da pandemia no Município e na Paraíba.

Art. 2º Além das determinações e proibições contidas no Decreto Municipal nº 027, de 10 de maio de 2020, fica proibido entre 01 e 14 de junho de 2020 o acendimento de fogueiras e o acionamento de fogos de artificio, de todos os tipos, dentro da zona urbana do

Município de Soledade, como forma de amenizar o sofrimento causado por síndromes respiratórias de todos os níveis, a exemplo de gripe, asma e efeitos da COVID-19 em cidadãos soledadenses.

Art. 3º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus decretadas no âmbito do Município de Soledade enseja ao infrator a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos até o término da vigência do decreto e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:20D2B993

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ERRATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00012/2020

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00012/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PHARMAPLUS LTDA - R\$ 88.954,50.

Soledade - PB, 03 de Junho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Leia-se:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00012/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PHARMAPLUS LTDA - R\$ 88.954,50.

Soledade - PB, 03 de Junho de 2020

LARISSA CORREIA MOURA RAMOS

Secretária de Saúde/ Ordenadora de Despesa

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:** AD9BCD7A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ERRATA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00012/2020

Onde se lê:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00012/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO; DESIGNO as servidoras Larissa Correia Moura Ramos, Secretária Executiva de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 03 de Junho de 2020

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Leia-se:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DP00012/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO; DESIGNO as servidoras Elayne Carla Oliveira Santos, Secretária Executiva de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 03 de Junho de 2020

LARISSA CORREIA MOURA RAMOS

Secretária de Saúde/ Ordenadora de Despesa

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:239D8964

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Sms. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/06/2020.

Leia-se

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Sms. RATIFICAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde, em 03/06/2020

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:823A8ED3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

Onde se lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, Fundo Municipal de Saúde e Transferência de Impostos da Saúde, SUS. 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000351 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d 000371 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d 000390 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00104/2020 - 03.06.20 -PHARMAPLUS LTDA - R\$ 88.954,50.

Leia-se:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, Fundo Municipal de Saúde e Transferência de Impostos da Saúde, SUS. 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000351 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d 000371 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d 000390 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Soledade e: CT Nº 00104/2020 -03.06.20 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 88.954,50.

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:47A550FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 02/2020 RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Objeto – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002

1 - TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 29.050.310/0001-00

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos)

2 - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS CNPJ: 21.933.413/0001-07

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 662.163,79 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos)

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPRESA VENCEDORA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 29.050.310/0001-00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Tavares – PB, 04 de junho de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA Membro

JOÃO GEROGE LUCAS PEREIRA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:BC7BE921

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇAO SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL Edital n.º. 001/2020 Nível Superior (Processo Administrativo CEPS n.º. 009/2020)

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar-se de funções relacionadas a serviços essenciais:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 021/2017, de 02 de janeiro do ano de 2017.
- 1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, prorrogável por igual período.

- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa Única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as Funções Temporárias.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

2 - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA.

2.1 – As Funções Temporárias, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

QUADRO 01 - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

Código de Inscrição	Função temporária	Área de Atuação	N° Vagas	Escolaridade	Motivação da Demanda	Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Valor da Inscrição
001	Peicólogo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS	Cadaetro de	Nível Superior – Graduação em Psicologia	Manutenção de Atividades de Serviços de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS considerando a inexistência de pessoal efetivo para desenvolvimento das funções	R\$ 1.700,00	30 horas semanais	Gratuita

- 2.2 A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando os ocupantes das respectivas Funções Temporárias submetidos ao regime jurídico específico.
- 2.3 A descrição das Funções Temporárias consta nas respectivas Leis Municipais que dispõem sobre sua criação.
- 2.4 Ao inscrever-se para qualquer das Funções Temporárias oferecidas, o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré-Requisitos.
- 2.5 As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, por Função Temporária, de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB).

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 O candidato deverá efetuar a inscrição exclusiva e excepcionalmente pela Internet: via e-mail: (processoseletivo@saojoaodotigre.pb.gov.br), das 00h e 01min do dia 08 de Junho de 2020, até às 23h e 59min do dia 12 de Junho de 2020 (vide item 6 adiante), conforme os seguintes procedimentos:
- 3.3 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- 3.4 As inscrições serão gratuitas.
- 3.5 Ler e preencher a Ficha de Inscrição, datar e assinar.
- 3.6 Entregar a Ficha de Inscrição, o currículo e sua respectiva documentação comprobatória.
- 3.7 O candidato à vaga reservada para de Necessidade Especial (PD) deverá apresentar o respectivo laudo médico que ateste a deficiência que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4° do Decreto Federal n°. 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n°. 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004.
- 4 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição, Anexo I, Item 2, o Código de Inscrição da Função Temporária para a qual pretende concorrer.
- 5 O candidato não poderá concorrer para mais de uma Temporária no Processo Seletivo Simplificado.
- 5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado será considerado válida a última inscrição.
- 5.2 A comprovação da data e horário da inscrição será efetuada mediante aferição da data e horário do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição correspondente ou do envio do e-mail
- 6 –. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados invertídicos ou falsos
- 7 A inscrição por e-mail, o Candidato deverá baixar o inteiro teor do Edital no Site Oficial da Prefeitura, imprimir, preencher, assinar e digitalizar em formato PDF a Ficha de Inscrição a qual deverá ser enviada para o e-mail: (processoseletivo@saojoaodotigre.pb.gov.br) até o horário indicado no Item 3.2 do Capítulo 3 deste Edital, juntamente com o currículo e a respectiva documentação comprobatória, igualmente em formato PDF.
- 7.1 Não será aceita a Ficha de Inscrição, o currículo a sua respectiva documentação comprobatória enviados por e-mail em formato diferente do PDF.
- 7.2 Não será aceita inscrição por e-mail enviadas após o prazo estabelecido no Item 01 do Capitulo 3 deste Edital.
- 7.3 A qualidade e a fidelidade do material enviado por e-mail, bem como a integridade dos respectivos arquivos eletrônicos, é de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.4 A Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), através da Comissão, publicará no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba as inscrições indeferidas por não atenderem ao Edital.
- 8 -. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4. ANÁLISE CURRICULAR:

- 4.1 O Curriculum profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.
- 4.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 pontos.
- **4.3** A escolaridade e demais pré-requisitos exigidos serão comprovados na convocação para entrega de documentação no momento da contratação para a Função Temporária designada, caso aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
- 4.4 Nenhum título receberá dupla valorização.
- **4.5** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e experiência acumulados apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme o Quadro 02 Requisitos de Avaliação, abaixo.
- **4.6** A Etapa de Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 3 e 4 deste Edital.

QUADRO 02 - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS - NÍVEL SUPERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida.	5 ptos	5 ptos
Mestrado, Doutorado, PhD, em área relacionada à função pretendida, concluído.	10 ptos	10 ptos
Publicação Revista Internacionais e Nacionais (máximo 2 publicações) sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	5 ptos
Publicação/apresentação em Congresso (máximo 2 publicações e/ou apresentações) sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	5 ptos
Participação em Congressos (máximo 2 participações) sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	5 ptos
Cursos (≥20Hs) (máximo 4 cursos) sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 ptos	10 ptos
Experiência no Serviço Público e/ou Privado , em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou	10 ptos	10 ptos
Experiência no Serviço Público como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou		
De 06 meses a 01 (um) ano de serviço	20 ptos	50 ptos
A partir de 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviço	30 ptos	50 pas

- 4.7 Considerar-se-ão aptos para concorrer à vaga todos os candidatos inscritos, desde que atendidas às exigências, conforme Quadro 01, Pré-Requisitos/Escolaridade, deste Edital.
- 4.8 Análise Curricular será realizada pela Comissão com resultado a ser divulgado no dia 16 de Junho de 2020.
- **4.9** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
- **4.10** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.2, a Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), edital contendo a relação nominal dos candidatos e a pontuação atingida através de quadro demonstrativo de análise curricular individualizada, como também a relação das inscrições indeferidas e suas respectivas justificativas.
- **4.11** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Etapa de Analise Curricular:
- 5.2 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da Função Temporária concorrida.
- 5.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003.

6. DOS RECURSOS

- **6.1** Serão admitidos recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2 O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da análise curricular, conforme cronograma disposto no Anexo I.
- 6.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 6.4 Os recursos deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) original.
- 6.5 Cada item deverá ser apresentado em folha separada e identificada conforme modelo no Anexo IV:
- 6.6 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 6.7 Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.
- 6.8 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- **6.9** A decisão do recurso será dada a conhecer, através do Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup).

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

- 7.1 A Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente da pontuação final.
- 7.2 Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final.

8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão convocará os candidatos habilitados, através de Edital de Convocação no Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), conforme distribuição de vagas disposta no Quadro 01, por ordem de classificação final com a pontuação final em ordem decrescente e por Função Temporária.
- 8.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.
- 8.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e registro no PIS/PASEP;
- b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas):

- d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;
- e) Original e cópia de documento de comprovação dos cursos: técnico e/ou de aperfeiçoamento e/ou de informática, declarados na ficha de inscrição e currículo.
- f) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;
- g) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- h) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- i) Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, inclusive, sendo o caso, a suplementar do competente conselho no Estado da Paraíba;
- j) Declaração de Bens;
- k) Número de agência e conta corrente no Bradesco;
- 1) Original e cópia de comprovante de residência;
- 8.4 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

9. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para a Função Temporária de Técnico de Nível Superior;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.
- 9.2 No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.
- 10.2 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 10.3 Não serão prestadas por telefone, fac-símile ou e-mail informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.4 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão no Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup), por meio do titular da Presidência da Comissão.
- 10.5 Não será fornecido ao candidato qualquer, documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Site Oficial da Prefeitura (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (http://www.diariomunicipal.com.br/famup).
- 10.6 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.
- 10.7 Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo nela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 10.8 A referida declaração de que se trata no item 8 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, devendo nela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
- 10.9 As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

São João do Tigre (PB), em 04 de Junho do ano de 2020.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	05/06/2020
Prazo para Inscrições	08 a 12/06/2020
Divulgação do resultado da análise curricular	16/06/2020
Prazo para recurso do resultado da análise curricular	17/06/2020
Divulgação do resultado final, após recurso	18/06/2020
Homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal	19/06/2020

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 009/2020

Ilustre Senhor Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB).										
Ilustre Senhor Presidente da Co	omissão Especial do Processo Sel	etivo da Prefeitura Munio	cipal de São João do Ti	gre (PB).						
Nome do Candidato										
Estado Civil	Identidade		CPF							
Endereço				N°						
Zildereyo										
Bairro	Cidade		UF	CEP						
Profissão Reg. Cons. Profissional										
Vem respeitosamente REQUERER a INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO convocado por meio de Edital 001/2020, publicado em 05/06/2020, com o objetivo de prover, temporariamente, vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), sendo que o REQUERENDE busca concorrer para a seguinte Função Temporária:										
Código Funça	ão Temporária									
Segue, em anexo, para a regular análise desta Comissão o Curriculum do (a) Requerente, conforme modelo em anexo e, a comprovação das declarações nele contidas. Por fim, declara o candidato possui inteiro conhecimento e aceita as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Termos em que requer o deferimento da presente inscrição.										
São João do Tigre (PB)		Data	//2020							
Assinatura do Candidato										
Recebido por:	 PLIFICADO N.º. 009/2020									
Nome: Endereço:										
Cidade: CEP:		Estado: CPF:								
Data Nasc:		Naturalidade:								
RG: Título eleitor:		Orgão Emissor: PIS/PASEP:								
E-mail:										
Telefone: N.º. de Registro Profissional:		Celular:								
2. FORMAÇÃO: ENSINO SUPERIOR										
Curso: Instituição:	<u> </u>									
Data da Conclusão:										
	TAR: m área relacionada a função pretend	dida								
Curso: Instituição:										
Carga Horária:										
Data da Conclusão: 3.2 – Mestrado, Doutorado, PhD,	, em área relacionada à função preto	endida, concluído.								
Curso:										
Instituição: Carga Horária:	ļ									
Data da Conclusão:	/									

3.3 – Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.

Título da Pontuação: Revista:

	<u> </u>
Data da Publicação:	
Data da 1 doncação.	_
Título da Pontuação:	
Revista: Data da Publicação:	
3.4 – Publicação/apresentação e	em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.
Título da Pontuação:	
Congresso: Data da Publicação ou Apresentação:	
But du l'unitesque eu l'ipresentação	
Título da Pontuação:	
Congresso: Data da Publicação ou Apresentação:	
3.5 – Participação em Congress	os sobre tema relacionada à função pretendida.
Congresso:	
Data da Participação:	
Congresso:	
Data da Participação:	
3.6 – Cursos (≥20Hs) sobre tem	na relacionada à função pretendida.
Curso: Instituição:	
Carga Horária:	
Data da Conclusão:	
Curso:	
Instituição:	
Carga Horária: Data da Conclusão:	
Curso: Instituição:	
Carga Horária:	
Data da Conclusão:	
Curso:	
Instituição: Carga Horária:	
Data da Conclusão:	<u> </u>
 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIO 4.1 – Experiência no Serviço instituições que atuou. 	DNAL: Público e/ou Privado, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados da
Instituição:	
Cargo:	
Período de Atuação:	
	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
	iblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Instituição:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação:	úblico como profissional na área, comprovada por atestados das instituições que atuou.
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Periodo de Atuação: Instituição: Cargo: Periodo de Atuação: Instituição: Cargo: Cargo: Periodo de Atuação:	
4.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação:	
A.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação:	
A.2 – Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação: Instituição: Cargo: Período de Atuação:	
A.2 — Experiência no Serviço Pu Instituição: Cargo: Periodo de Atuação: Instituição: Cargo: Periodo de Atuação: Instituição: Cargo: Periodo de Atuação: Assinatura ANEXO IV	SO SO

Paraíba , 05 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI Nº 2617
N.º. de Inscrição:
Fundamentação e argumentação lógica:
São João do Tigre (PB),/2020.
Assinatura
Protocolado em:/ Horário::min.
Recebido por:
Certifico que, nesta data, para fins de publicidade e conhecimento geral, um exemplar do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2020, foi
levado a publicação por meio Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br). O referido é verdade, dou fé.
São João do Tigre (PB), em 04 de Junho de 2020.
CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS Coordenador do Departamento de Recursos Humanos
Publicado por: Cyro Victor de Oliveira Medeiros
Código Identificador: ACE946C5
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS
DOS MONICII 103
ACODA COM ATOC DE
AGORA COM ATOS DE
INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS RESOLUÇÃO CME Nº. 001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 313, de 02 de janeiro de 2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista-PB, conforme constam os Anexos I (Infantil e Ensino Fundamental I e II) e II (Cópia do calendário letivo 2020) partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração nos calendários escolares homologados, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres, quando não houver Conselho Escolar constituído, constada em Ata específica, e Termo encaminhado deve ser submetido à apreciação da Secretaria e Conselho e à nova homologação, num prazo impreterivelmente mínimo de quinze (15) dias antes da data a ser alterada.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Boa Vista – PB, 03 de dezembro de 2019.

ZÉLIA GONZAGA FARIAS DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal da Educação

ANEXO I

CALENDÁRIO PRÉVIO DO ANO LETIVO 2020 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II

PRIMEIRO SEMESTRE							SEGUNDO SEMESTRE						
Meses/Totais	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Sub Total	Total de dias Letivos
Dias Letivos	12	22	19	20	18	15	20	21	20	20	15		202
Recesso Estudantes						10							
Feriados			03	01	01		01	01	02	01			
Eventos (Mostra Pedagógica)									05				

Observações:

Início das aulas: 10/02/2020; Término das aulas: 21/12/2020;

Recesso escolar: 01/07/2020 - 10/07/2020;

ANEXO II

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:CD419704